

Lei N.º 961/2000

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do município de Estiva, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1.º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2.º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 2.º - Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FUND, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva, 07 de dezembro de 2000.

Agência de Oliveira
Bairro Municipal